



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.675, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

**- Obriga as empresas concessionárias de serviço público urbano a licenciarem seus veículos no Município de Tatuí.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas concessionárias ou prestadoras de serviços ao município de Tatuí, que tenham como instrumento desta prestação de serviços, a utilização de veículos automotores, com licenciamento obrigatório junto ao DETRAM, estão obrigadas a emplacar e licenciar os veículos objeto da prestação de serviço, no Município de Tatuí.

**Art. 2º** As concessionárias deverão se adequar à presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, sendo que o descumprimento ensejará nas punições abaixo descritas, progressivamente.

**I** – multa individualizada para cada veículo não legalizado;

**II** – proibição de circulação do veículo, em caso de reincidência;

**III** – revogação da concessão, caso seja caracterizada a desobediência contumaz por parte das concessionárias.

§ 1º As punições de que tratam os incisos I e II do presente artigo, serão aplicadas individualmente para cada veículo em situação irregular.

§ 2º Caracterizar-se-á desobediência contumaz, a resistência do concessionário em regularizar a situação dos veículos, após a aplicação de multa e da proibição de circular, por repetidas vezes.

§ 3º O prazo de que trata a presente Lei poderá ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando a regularização depender de ação do Poder Público, comprovadamente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 13 de Novembro de 2012.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.675, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/11/2012.

Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Vereador Vicente Aparecido Menezes.

**(Ofício nº 270/12, da Câmara Municipal de Tatuí).**